



TRABALHO VOLUNTÁRIO

DEFINIÇÃO

Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa. (Art. 1º da Lei nº 9.608/1998)

REQUISITOS BÁSICOS

1. Ter um plano de trabalho aprovado pela Câmara Departamental ou Órgão equivalente (se docente) ou Chefia do Setor onde irá atuar (se Técnico Administrativo). Em ambos os casos, o Plano de Trabalho deve ser assinado pela Diretoria da Unidade.
2. Ter objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

DOCUMENTAÇÃO

Cópias autenticadas (carimbo e conferência com original, assinadas e carimbadas pelo conferente) dos documentos abaixo (frente e verso), na seguinte ordem:

1. Carteira de Identidade ou Cédula de Identidade de Estrangeiro - RNE (se estrangeiro).
2. CPF.
3. Visto Temporário para serviço voluntário (se estrangeiro).
4. Termo de Adesão ao Trabalho Voluntário (Formulário DAP 240), devidamente preenchido e assinado.
5. Plano de trabalho aprovado pela Câmara Departamental ou Órgão equivalente (se docente) ou Chefia do Setor onde irá atuar (se Técnico Administrativo). Em ambos os casos, o Plano de Trabalho deve ser assinado pela Diretoria da Unidade.

FORMULÁRIOS

- DAP 239 – Profissional Voluntário – Adesão (sem vínculo anterior com a UFMG)
- DAP 270 – Profissional Voluntário – Adesão (com vínculo anterior com a UFMG)
- DAP 240 – Termo de Adesão – Trabalho Voluntário

INFORMAÇÕES GERAIS

1. Considera-se atividade voluntária a iniciativa não remunerada de pessoas físicas, isolada ou conjuntamente, prestada à pessoa física, a órgão ou à entidade da administração pública ou entidade privada sem fins lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa, que vise ao benefício e à transformação

Validado pelo DAP em 13/12/2021

Validado pela Assessoria Técnica do Gabinete da PRORH em 15/12/2021



Universidade Federal de Minas Gerais
Pró-Reitoria de Recursos Humanos
Departamento de Administração de Pessoal

PRORH

PRÓ-REITORIA
DE RECURSOS
HUMANOS

- da sociedade por meio de ações cívicas, de desenvolvimento sustentável, culturais, educacionais, científicas, recreativas, ambientais, de assistência à pessoa ou de promoção e defesa dos direitos humanos e dos animais. ([Art. 2º do Decreto nº 9.906/2019](#))
2. O Governo federal integrará, quando possível, os seus programas, ações e suas políticas públicas às iniciativas desenvolvidas pelo Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado. ([Art. 5º do Decreto nº 9.906/2019](#))
 3. As relações decorrentes de atividades voluntárias não implicam para as partes, a qualquer título, vínculo trabalhista e obrigações ou benefícios de natureza tributária, previdenciária ou de seguridade social. ([Art. 19 do Decreto nº 9.906/2019](#))
 4. O princípio da complementaridade pressupõe que a atividade voluntária não substitui o papel do Estado e que órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas responsáveis por atividades voluntárias não poderão engajar voluntários em substituição a empregos e cargos formais ou como meio de evitar obrigações para com seus empregados e servidores. ([Art. 20 do Decreto nº 9.906/2019](#))
 5. O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício. ([Art. 2º da Lei nº 9.608/1998](#))
 6. O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias. ([Art. 3º da Lei nº 9.608/1998](#))
 7. As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário. ([Art. 3º, Parágrafo Único da Lei nº 9.608/1998](#))
 8. O Professor Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFMG. ([Art. 79 da Resolução Complementar 03/2018](#))
 9. O Técnico Administrativo Convidado, prestador de serviço voluntário à Universidade, terá sua atuação regulamentada pela legislação vigente, e sua colaboração não gerará qualquer vínculo empregatício ou profissional com a UFMG. ([Art. 86 da Resolução Complementar 03/2018](#))
 10. A licença para capacitação poderá ser concedida para curso conjugado com realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza no País. ([Art. 25, inciso IV, alínea b do Decreto nº 9.991/2019](#))
 11. Os órgãos e as entidades poderão definir critérios de concessão da licença para capacitação de que trata o item anterior dessa norma, observado o disposto no Decreto nº 9.906/2019, e as condições para a concessão de afastamento estabelecidas no art. 19 do Decreto nº 9.991/2019. ([Art. 25, § 2º do Decreto nº 9.991/2019](#))

Validado pelo DAP em 13/12/2021

Validado pela Assessoria Técnica do Gabinete da PRORH em 15/12/2021



12. O visto temporário poderá ser concedido ao imigrante que venha ao País com o intuito de estabelecer residência por tempo determinado e que se enquadre na hipótese de serviço voluntário. ([Art. 33, inciso I, alínea h do Dec. nº 9.199/2017](#))
13. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório. ([Art. 12 da Lei nº 11.788/2008](#))

FUNDAMENTAÇÃO

1. Lei nº 9.608 de 18/02/1998 (DOU 19/02/1998).
2. Lei nº 11.788, de 25/09/2008 (DOU 26/09/2008).
3. Resolução Complementar nº 03/2018, de 17 de abril de 2018 (Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal de Minas Gerais, reeditando, com alterações, a Resolução Complementar nº 03/2012, de 27 de novembro de 2012.).
4. Lei nº 13.297, de 16/06/2016 (DOU 17/06/2016 e retificado em 20/06/2016).
5. Decreto nº 9.199 de 20/11/2017 (DOU 21/11/2017).
6. Decreto nº 9.906 de 09/07/2019 (DOU 09/07/2019).
7. Decreto nº 9.991 de 28/08/2019 (DOU 28/08/2019).